



ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018

I – Acordo de Cooperação, que entre si celebram o Município de Socorro/SP e a Organização da Sociedade Civil *Associação Parcel, Centro de Educação Ambiental & Museu Marinho Didático Itinerante*.

II – O Município de Socorro/SP, com sede na Av. José Maria de Faria, nº 71, Socorro/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.444.063/0001-38, ora denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**, e a Associação Parcel, Centro de Educação Ambiental & Museu Didático Marinho Itinerante, com sede administrativa na Rua Espatodeas, nº 07, Socorro/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.670.869/0001-02, representada por **CÁSSIA FREITAS**, inscrita no CPF sob nº 070.246.138-58, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3695/2017, e considerando:

III – A parceria com uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem a finalidade de “Desenvolvimento de projetos e captação de divisas, para a execução de ações visando à preservação do Município e principalmente do Rio do Peixe por meio de Oficinas de Educação Ambientais, Implantação de um NEAA – Núcleo de Educação Ambiental/Animal, bem como a criação da Sala Verde de Socorro, com ações voltadas à defesa da Vida Animal (silvestre e doméstica) e a





PMES
Nº

implantação de um museu com acessibilidade para DV e cadeirantes do Circuito das Águas, visando o turismo sustentável no Município de Socorro.

IV – Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 – DO OBJETO

V – Estabelecer Acordo de Cooperação entre a Prefeitura do Município de Socorro, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Turismo selecionadas para o desenvolvimento de projetos e captação de divisas, para a execução de ações visando à preservação do Município e principalmente do Rio do Peixe por meio de Oficinas de Educação Ambientais, Implantação de um NEAA – Núcleo de Educação Ambiental/Animal, bem como a criação da Sala Verde de Socorro, com ações voltadas à defesa da Vida Animal (silvestre e doméstica) e a implantação de um Museu Turístico e Ambiental com acessibilidade para DV e cadeirantes do Circuito das Águas Paulista, visando o turismo sustentável no Município de Socorro.

2 – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

VI – O presente termo não prevê transferência financeira.





3 – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

VII – Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, captar e gerenciar recursos como instituição proponente, necessários ao bom desenvolvimento dos projetos e ações sob sua responsabilidade.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

VIII – Ao MUNICÍPIO compete:

a) Avaliar e monitorar o bom andamento das ações a serem executadas;

b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, além do apoio visando o fortalecimento da parceria e sustentabilidade dos projetos, bem como atuar como comunicador oficial da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

c) Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo legal, juntamente com o conselho fiscal da Organização da Sociedade Civil;

d) Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

e) Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada nas ações executadas, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação prazo para corrigi-la;



f) Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3695/2017 e no Acordo de Cooperação;

g) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas apurações e regularizações, se necessário;

h) Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

i) Constatadas quaisquer irregularidades nas ações, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão das ações sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

j) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores;

k) Comunicar a Organização da Sociedade Civil, de possíveis editais que tenha ciência e que oportunize a captação de recursos para implantação de Projetos em parceria;

l) Apoiar a Organização da Sociedade Civil em participações de Eventos Ambientais e Turísticos que ambas possam representar seus projetos em parcerias como: Congressos, Simpósios e Feiras, promovendo o transporte, alimento e divulgação em Stand comum;

m) Fornecer espaço físico gratuitamente para a



PMES
Nº

instalação da sede e desenvolvimento dos projetos, bem como arcar com as despesas administrativas e técnicas decorrentes do local utilizado, como: Luz, água, telefonia, internet, material de limpeza e didático, e de usos pertinentes para o desenvolvimento dos projetos;

n) Designar funcionários no exercício de suas atividades, para auxiliar a Equipe dos Projetos Implantados pela Organização, especialmente auxiliando na limpeza do espaço da sede e acervo periodicamente; em questões de caráter técnico que exijam nível superior para auxiliar no desenvolvimento dos projetos, atividades técnicas, bem como na recepção de visitantes e de grupos; em questões operacionais para Recepção de grupos turísticos e grupos de alunos da rede Municipal de Ensino, bem como no apoio das atividades educativas e recepção de grupos de alunos na Sala Verde, de acordo com disponibilidade da municipalidade;

o) Promover a segurança do próprio municipal onde será desenvolvido os projetos desta parceria, visando a segurança do acervo técnico, patrimônio cultural e da Organização da Sociedade Civil cedido para os projetos.

IX – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

a) Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

b) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, quando captados pela mesma e relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, de fomento ou acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5





PMES
Nº

c) Prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3695/2017 e nos termos previstos neste instrumento;

d) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos, quando cedidos por empréstimo, devidamente e documentados;

e) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro de recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) Garantir o acesso do Conselho Municipal responsável às ações no exercício de seu poder de fiscalização, juntamente com seu conselho fiscal da Organização da Sociedade Civil;

g) Permitir o acesso do Gestor aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, preservando a autoria, titularidade e direitos autorais dos projetos idealizados e elaborados pela Organização da Sociedade Civil;

h) Disponibilizar documentos dos profissionais que

6





compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

i) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, fornecendo materias dos Projetos e Ações ambientais e turísticas para a Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Prefeitura, que disponibilizará um link dos projetos na página da Prefeitura de Socorro;

j) A cessão a título de empréstimo do seu acervo disponível, compreendido pelas peças taxidermatizadas, material biológico afixado em via úmida, peças artesanais e bibliografia específica;

k) A cessão a título de empréstimo do patrimônio disponível, compreendido por computador, impressora, projetor, tela de projeção, instrumental cirúrgico e mobiliário;

l) Na eventualidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquirir patrimônio em decorrência de projetos captados, desenvolvidos e geridos por ela, serão de sua exclusiva propriedade, mesmo que sejam utilizados para consecução de projetos vinculados ao MUNICÍPIO.

5 – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7

Município de Socorro
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9600 - e-mail:
www.socorro.sp.gov.br





X – Não está previsto repasse de crédito orçamentário.

6 – DA SUSTENTABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

XI – Para o desenvolvimento regular das atividades intrínsecas ao objeto deste acordo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá:

a) cobrar contribuições dos pacotes educativos e de serviços turísticos realizados por ela;

b) comercializar souvenirs ecologicamente corretos que reпреstarão os projetos desenvolvidos;

c) receber apoio institucional do MUNICÍPIO, para instalação e participação em eventos festivos, se possível, gratuitamente, como forma de garantir a imagem pública da instituição, bem como propagar seus ideais e projetos desenvolvidos, além de angariar recursos para sua continuidade.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

XII – A prestação de contas será encaminhada ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, quando a





Organização da Sociedade Civil tiver projetos contemplados e com repasses de verbas administradas pela mesma e, na eventualidade de não haver o desenvolvimento de projetos ou ações inerentes ao objeto desta parceria, deverá ser confirmada por meio de declaração emitida pela Organização.

XIII – A análise da prestação de contas, far-se-á a partir dos seguintes documentos:

- 1 – dos documentos previstos no plano de trabalho;
- 2 – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3 – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria, pelos gestores designados;
- 4 – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

XIV – O presente aditamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.





9 – DAS ALTERAÇÕES

XV – Este Acordo poderá ser alterado quanto a valores e metas mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamento, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

10 – DA PUBLICAÇÃO

XVI – O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Acordo no Jornal Oficial do Município, bem como na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

11 – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

XVII – O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Acordo através de seu gestor, tendo como obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município comunicará à Organização da Sociedade Civil, bem como seu Conselho Fiscal, para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias corridos a respeito da paralisação ou ocorrência de forma a evitar sua descontinuidade. Não sendo acatados os apontamentos pelo gestor, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto;

f) a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 desta Lei;

12 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

XVIII – É facultado aos parceiros denunciar este Acordo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

XIX – A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

XX - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

XXI - Descumprimento a toda e qualquer cláusula



constante deste Termo.

13 – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

XXII – O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

XXIII – Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3695/2017, o presente termo e/ou com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 3695/2017.

14 – DO FORO

XXIV – Assumem os parceiros a obrigação de submeterem-se à prévia tentativa de solução administrativa.

XXV – O foro da Comarca de Socorro é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

XXVI – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Socorro, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo, bem como aos locais de execução do

12

Município de Socorro
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9600 - e-mail:
www.socorro.sp.gov.br





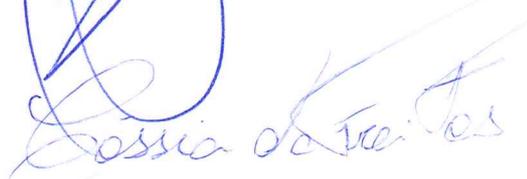
respectivo objeto.

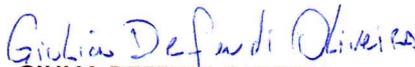
XXVII – Faz parte deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

XXVIII – E por estarem de acordo, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Socorro, 15 de Março de 2019


ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal da Estância de Socorro


CASSIA DE FREITAS
Organização da Sociedade Civil


GIULIA DEFENDI OLIVEIRA
Testemunha


ACÁCIO JOSÉ ZAVANELLA
Testemunha